



**MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**LEI Nº 1053/2014 – DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014.**

**ALTERA O ARTIGO 32 DA LEI MUNICIPAL NÚMERO 585  
DE 24 DE DEZEMBRO DE 2002, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** - O art. 32 da Lei Municipal n. 585 de 24 de dezembro de 2002 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 32. Pelo não comparecimento do servidor público ao serviço serão abonadas até seis faltas por ano civil, sendo uma a cada bimestre, e desde que inexista falta injustificada no ano civil anterior e até a data do pretendido abono.

§ 1º. – O servidor fará *jus* ao abono mediante comunicação prévia e escrita a ser formalizada e protocolizada junto à Secretaria de Administração e Finanças, com antecedência mínima de quinze dias, constando a data específica da falta a ser abonada e que a mesma seja liberada somente após autorização do Secretário da pasta onde o servidor estiver lotado.

§ 2º - Não fará *jus* ao abono:

- I – o servidor que ocupe cargo com carga horária prevista igual ou inferior a 30 horas semanais, ressalvado aquele que cumpre jornada de segunda a sexta-feira ou aquele ao exercício do magistério;
- II – o servidor que esteja cumprindo estágio probatório.

§ 3º - Não será abonada:

- I – a falta ao trabalho ocorrida no dia anterior ao início de férias ou das licenças previstas no artigo 106 da presente Lei;
- II – a falta ao trabalho ocorrida no dia posterior ao término de férias ou das licenças previstas no artigo 106 da presente Lei;



**MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Atílio Vivacqua - ES, 21 de fevereiro de 2014.

**Almir Lima Barros**

**Prefeito Municipal em Exercício**

